



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.016/0001-76

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaaguara@gmail.com

LEI Nº 1.704, DE 12 DE ABRIL DE 2019,

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguara/MG, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não ocorra abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º Para execução do disposto no art.1º desta Lei, o Município de Itaguara promoverá o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

- I – valer-se de seu pessoal;
- II – contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- III – firmar parcerias com Universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 5º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º O programa mencionado no caput será realizado anualmente juntamente com a campanha de vacinação animal contra a raiva, ou quando se fizer necessário.

§ 2º Será realizada anualmente nas Escolas Municipais e Estaduais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada.

§ 1º O valor da multa corresponde ao equivalente a 20% (vinte por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal) por animal.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa corresponderá ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal) por animal.

Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável do Município.

Art. 9º A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 12 de abril de 2019.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 04/19, de autoria do Executivo)